DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

18 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7481{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

OUTORGA AO CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA USINA DOS MARTINS A PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do art. 99 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Usina dos Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 22.226.070/0001-03, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I – 01 – Distribuidor de adubo e calcário, patrimônio nº 179001;

II – 01 – Plantadeira, patrimônio nº 178997;

III – 01 – Plaina niveladora, patrimônio nº 312384;

IV – 01 – Arado subsolador, patrimônio nº 312395;

V – 01 – Distribuidor de adubo, patrimônio nº 308952; e

VI – 01 – Carreta agrícola, patrimônio nº 318672.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades de fomento à agricultura e ao abastecimento.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência a partir da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, sendo revogável a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, por razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por falta da permissionária, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da permissão de uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º A Permissionária será responsável pela preservação, manutenção, reparos e respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Permissionária fica obrigada a prestar informações sobre os bens objeto deste Decreto, sempre que solicitada pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 336a76ba-1418-4af5-85fc-68849ac9d9b5